



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 10/2018**

Processo Seletivo para Remoção de servidores Docentes entre os *Campi* da UFERSA

**CAMPUS MOSSORÓ (01 vaga)**

**CARGO:** Docente do magistério superior

**Área:** Administração Rural. Introdução à Administração Rural. Planejamento Estratégico. Administração Financeira. Contabilidade Agropecuária. Noções de Marketing. Elaboração e Avaliação de Projetos Agropecuários.

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>CLASSIF.</b>	<b>MOTIVO</b>
<b>Tiago Almeida Saraiva</b>	<b>Campus Angicos</b>	<b>1º</b>	<b>-</b>
<b>Lauro César Bezerra Nogueira</b>	<b>Campus Pau dos Ferros</b>	<b>-</b>	<b>Desistência</b>
<b>Antônio Vítor Machado</b>	<b>Campus Caraúbas</b>	<b>-</b>	<b>Desclassificado conforme item 2.1 do edital</b>

**OBSERVAÇÕES:**

6.1 O servidor docente classificado na seleção, somente será removido para a unidade de destino por meio de Portaria assinada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

6.2 O servidor docente que passe a ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá até 10 (dez) dias, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

6.3 O servidor docente selecionado, depois de removido, não poderá pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas modalidades estabelecidas no inciso II e alínea "c" do inciso III, do Art. 36 da Lei 8.112/1990.

6.4 No caso de remoção a pedido, objeto deste edital, o servidor docente investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.

6.5 Ao servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não caberá ajuda de custo, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

6.6 A remoção do servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não ensejará licença para acompanhamento ou exercício provisório ao seu cônjuge.

**Mossoró, 26 de outubro de 2018.**

**Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes**  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em Exercício

**Rannah Munay Dantas da Silveira**  
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas em Exercício